



Ipatinga, 20 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA - MG

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e requer de Vossa Excelência seja oficiado ao Executivo Municipal, a título de diligência, em face ao projeto de lei de nº 117/2017, que “Altera o Anexo da Lei nº 3.739 de 28 de setembro de 2017”, para que sejam esclarecidas as seguintes questões:

Considerando a republicação, feita no dia 02/10/2017, do texto Projeto de Lei que de origem à Lei nº 3.739/2017 estar, peremptoriamente, viciada, por não se destinar a corrigir erros materiais ou imperfeições (*ex vi* do § 3º do art. 1º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro–LINDB);

Considerando que aquela mesma republicação, feita no dia 02/10/2017, ainda que viciada na forma, mas fiel à Redação final do texto Projeto de Lei que de origem à Lei nº 3.739/2017, mantendo a excrescência de dois subitens “1.03”;

Considerando que a primeira publicação, feita no dia 29/09/2017, do texto Projeto de Lei que de origem à Lei nº 3.739/2017 contempla a alteração pretendida pelo texto do art, 1º da presente Proposição;

Pergunta-se:

- 1.1 Fundamentadamente, qual publicação deu validade à Lei nº 3.739, de 28 de setembro de 2017: aquela feita no dia 29/09/2017 ou aquela do dia 02/10/2017? Cumpre ressaltar que a publicação feita no dia 02/10/2017 não está permeada de qualquer menção ao(s) fim(ns) a que se destina.

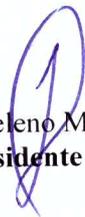
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 20/10/17
SECRETARIA GERAL

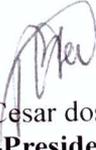


- 1.2 Se a publicação feita no dia 29/09/2017 for, fundamentalmente, aquela que deu validade à Lei nº 3.739/2017, a alteração proposta pelo art. 1º do presente Projeto de Lei seria realmente necessária?
- 1.3 Caso a resposta ao subitem 1.2 seja negativa, a presente Proposição não estaria delongando o *vacatio legis* do dispositivo legal a ser alterado – no tocante ao *subitem 1.03*, quando da incidência do Princípio Constitucional da anterioridade nonagesimal?
- 1.4 A aprovação da presente Proposição, nos moldes originais, não causará dúvidas ao destinatário final de quais dispositivos da Lei nº 3.739/2017 estarão em vigor no dia 1º de janeiro de 2018?

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Jadson Heleno Moreira
Presidente


Paulo Cesar dos Reis
Vice-Presidente

Antônio José Ferreira Neto
Relator



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (031) 3829-1200
Fax: 3829-1240 – Cep 35.160-011 – Ipatinga – MG

Ofício n.º 151/2017 - SG

Ipatinga, 20 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Sebastião de Barros Quintão
Prefeitura Municipal de Ipatinga
CEP: 35.160-011 – Ipatinga – MG

Assunto: **Diligência ao Projeto de Lei nº 117/2017**

Senhor Prefeito,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem requerer de Vossa Excelência, a título de **Diligência** referente ao **Projeto de Lei nº. 117/2017**, que seja atendida a solicitação no documento anexo.

2. Ressaltamos que, sem tal providência, a Comissão está impossibilitada de emitir parecer à referida matéria, pois conforme o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto baixado em diligência tem seu andamento suspenso, até que sejam atendidas as solicitações ali contidas.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira

PRESIDENTE